ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 2586

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/12/1985

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 65/85. Autoriza o Poder Executivo a reajustar tarifas do transporte coletivo urbano, em conformidade com a Lei nº 1.477, de 06/09/1984. (Referente à Lei nº 1.589 de 31/12/1985).

Controle Interno – Caixa: 09 **Posição:** 12 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
categoria: Diversos
cx: 09
ordem: 12
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 65/85

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:- Autorizando reajustar tarifas de transporte coletivo.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 30.12.85
2 À Com. de Legislaçaõ e Justiça em 30.12.85
3 Aprovado em única d - 31.12.85
4 P/ redação - 31.12.85
5 Oficie-se -
6
7
8
9
10

Prefeitura de Montes Claros – MG

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Telex (031) 3714 - Montes Claros - MG

ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

Em, 26 de dezembro de 19 85.

Of. N.º : 2612/85.

Assunto : Mensagem.

Serviço : Secretaria de Governo.

Senhor Presidente,

O artigo 85 da Lei nº 1.477, de 06 de setembro de 1.984 - Regulamenta o Serviço de Transporte Coletivo da Cidade de Montes Claros - determina que as tarifas "serão revisadas nas mesmas épocas em que for procedido o reajustamento do salário mínimo".

No entanto, como surgiu fato novo, que é a procedência do Dissídio Coletivo, requerido pela Classe dos Funcionários das Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo Urbano, necessário se torna seja cumprido o respeitável acórdão proferido pela Instância Superior e que julgou procedente o mesmo Dissídio, concedendo aumento dos salários para a mesma classe de funcionários.

O Conselho de Transporte Coletivo, em reunião realizada no dia 16 do corrente mês, decidiu reajustar as tarifas de Cr$ 1.100 (hum mil e cem cruzeiros), para Cr$ 1.200 (hum mil e duzentos cruzeiros), em razão do aumento dos salários dos motoristas, dos trocadores e dos fiscais, o qual deverá ser incorporado nas planilhas de cálculos tarifários, satisfazendo, assim, a determinação do acórdão que julgou procedente o Dissídio Coletivo.

Desta forma, sentimos a necessidade de enviar a essa Egrégia Casa Legislativa este Projeto de Lei, cuja norma se aplica, exclusivamente, ao cumprimento do respeitável acórdão, permanecendo inalterado e em pleno vigor a determinação do artigo 85, da Lei nº 1.477, de 06 de setembro de 1.984.

Por ser imperiosa e justa a aprovação deste Projeto de Lei, solicitamos a V. Exa. seja convocada reunião extraordinária dessa Casa, para sua apresentação e apreciação, a qual rogamos seja realizada em data mais urgente possível.

Cont.

Prefeitura de Montes Claros – MG

Av. Cel. Prates, 142 - 39.400 - Telex (031) 3714 - Montes Claros - MG

ADMINISTRAÇÃO MUTIRÃO

Em de de 19

Of. N.º

Assunto

Serviço

Fls. II

Certos de que os Senhores Vereadores reconhecerão a certeza e a Justiça do Projeto de Lei, aprovando-o, incontinenti, agradecemos e manifestamos a V. Exa. os protestos de elevada estima.

Cordialmente,

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
MANOEL SOARES LOPES
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
NESTA.

CJ/JMP.

PROJETO DE LEI Nº , DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.985.

AUTORIZA O EXECUTIVO A MAJORAR AS TARIFAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DA CIDADE DE MONTES CLAROS.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar as tarifas de transporte coletivo urbano de Cr$ 1.100 (hum mil e cem cruzeiros), para Cr$ 1.200 (hum mil e duzentos cruzeiros), a partir do dia 02 de janeiro de 1.986.

Art. 2º-A concessão do reajustamento a que se refere o artigo anterior é em caráter excepcional e se aplica, única e exclusivamente, para cumprir o respeitável acórdão de nº RO-DC - 30/84, proferido pelo Tribunal Superior do Trabalho, concedendo aumento de salários para a classe dos funcionários das Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo Urbano.

Art. 3º-A norma contida no artigo 85, da Lei nº 1.477, de 06 de setembro de 1.984, permanecerá inalterada e em pleno vigor.

Art. 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 26 de dezembro de 1.985.

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

CJ/JMP.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
EM 30 DE dezembro DE 1987
PRESIDENTE

O projeto é legal e constitucional. Somos pela aprovação.

Montes Claros, 31-12-87

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCURSSÃO POR
EM 31 DE dezembro DE 1987
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 31 DE dezembro DE 1987
PRESIDENTE